



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

## CONTRATO

Campinas, 10 de novembro de 2022.

**CONTRATO Nº 038/2022**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 366/2022**

**PEDIDO DE COMPRA Nº 6683**

**PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00001151-53**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ULTRA CLIMA CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA**, com sede na Rua Leonida Reimann, nº 334 – Galpão C, Parque Via Norte, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13065-704, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 32.809.171/0001-52, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado nos imóveis da da IMA, localizados: na nova sede à **Av. Benedito de Campos, nº 853** – Jardim do Trevo, na **sala 10 da Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42**, Ponte Preta e na **sala SDRG no subsolo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Campinas**, localizado na Av. Anchieta, 200, Centro, todos em Campinas/SP, com carga complementar de refrigerante R 22 ou R410A, quando necessário e Manutenção Preventiva Semestral das Condensadoras dos Aparelhos, localizada na parte externa dos edifícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva implica no fornecimento, por parte da Contratada, de toda a mão de obra com o fornecimento e substituição de peças originais/genuínas que se façam necessárias (sendo os respectivos valores faturados separadamente dos serviços) e equipamentos necessários para a prestação dos serviços e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, seguindo a lei 13589 de 04 de janeiro de 2018.

1.3. Quando das substituições de quaisquer peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento dos custos das mesmas, o qual somente poderá ser executado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Lote	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
<b>I</b> <b>Locais:</b> <b>1) AV. BENEDITO</b>	<b>1</b>	Manutenção preventiva e corretiva mensal das <b>Evaporadoras</b> (Cassete, Hi-Wall e Piso Teto), com fornecimento e substituição de peças, nos locais especificados pela	83	Unid.

DE CAMPOS, Nº 853, JARDIM DO TREVO;		CONTRATANTE		
	2	Manutenção preventiva e corretiva semestral das <b>Condensadoras</b> de Split, com fornecimento e substituição de peças, nos locais especificados pela CONTRATANTE.	50	Unid.
2) RUA BERNARDO DE SOUZA CAMPOS, Nº 42, PONTE PRETA – sala 10	3	Manutenção preventiva e corretiva semestral das <b>Condensadoras</b> VRF, com fornecimento e substituição de peças, da Av. Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo	05	Unid.
3) AV ANCHIETA, Nº 200, CENTRO – sala DGDR				

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO – Manutenção preventiva e corretiva aparelhos de ar condicionado**

2.1. Os serviços deverão atender as exigências da Portaria Nº 3.523/98 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, artigos nº 05 e 06, Resolução ANVISA - RE Nº 174 de 24 de outubro de 2000 Resolução ANVISA - RE Nº 09 de 16 de janeiro de 2003; lei 13589 de 04 de janeiro de 2018.

2.2. Deverá ser realizado o preenchimento de Planilha PMOC, com descrição dos aparelhos, Plano de Manutenção, Operação e Controle com dados de operação de cada equipamento: tensão elétrica, corrente elétrica, pressões e temperaturas de operação. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da contratada.

2.3. Nas evaporadoras e Condensadores na Av. Benedito de Campos, nº 853, Jardim do Trevo e na Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, sala 10:

2.3.1 Desmontagem (retirada das carenagens) se necessário, fazer limpeza, lavagem com produto químico adequado com a finalidade de evitar a proliferação de fungos e bactérias dentro dos aparelhos, sendo que a lavagem das Condensadoras que ficam do lado externo do Prédio, será executada semestralmente durante o contrato.

2.3.2. Limpeza das Condensadoras: Semestralmente - deverão ser utilizados: panos, escovas, detergentes ácidos, Bactericidas. Aspirador de pó, jato de água ou ar de baixa pressão, ferramentas adequadas, etc.

2.3.3. A manutenção deverá ser programada com 2 (dois) dias úteis no mínimo de antecedência devido às suas localizações e periculosidade.

2.3.4. Limpeza das Evaporadoras: Mensalmente - uso de coletor (bolsão), panos, bactericidas, detergentes apropriadas, escovas, aspirador de pó, jato de ar baixa pressão se necessário, ferramentas adequadas, etc.

2.3.5. A limpeza deverá ser programada com antecedência de 2 (dois) dias no mínimo devido a localização.

2.3.6. Limpeza dos Ventiladores/Caixas de Ventilação (renovação de ar: Mensalmente - uso de: panos, bactericidas, detergentes baldes, ferramentas adequadas, etc.

2.3.6.1. A limpeza deverá ser programada com antecedência de 2 (dois) dias úteis no mínimo devido as localizações.

2.3.7. Verificação do aperto de todos os parafusos e terminais elétricos.

2.3.8. Verificação das condições operacionais dos aparelhos através de termômetro digital, alicate amperímetro, detector eletrônico de vazamento de fluido refrigerante.

2.3.9. Completar a carga de fluido refrigerante quando necessário - HFC R-22 ou HFC R410A (incluso no contrato).

2.3.10. Testes de operação.

2.4. Especificamente para os aparelhos localizados na sala SDRG no subsolo da Prefeitura Municipal de

Campinas - Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas - São Paulo, os serviços de manutenção preventiva deverão seguir as recomendações abaixo:

2.4.1. No local, só é permitido fazer a carga e descarga de materiais e ferramentas, não sendo permitido manter o veículo estacionado;

2.4.2. A entrada no local só é permitida mediante autorização prévia, informando nomes e documentos dos funcionários, por isso a manutenção preventiva tem que ser agendada com antecedência;

2.4.3. As condensadoras estão instaladas na Galeria SS – lado B, atrás da sala SDRG, as evaporadoras estão instaladas dentro da Sala SDRG;

2.4.4. A distância entre a condensadora e a evaporadora é de aproximadamente 3 metros;

2.4.5. A galeria onde estão instaladas as duas condensadoras acumula muita poeira, por isso as condensadoras devem ser lavadas em TODAS as manutenções mensais preventivas;

2.4.6. As condensadoras utilizam o fluido refrigerante R410.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar uma cópia do PMOC devidamente registrado no órgão competente, atualizado e com todas as informações necessárias para eventual fiscalização.

2.6. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

c) Ministério da Saúde d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2.6.1. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

2.6.2. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

2.6.3. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

2.6.4. Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

2.6.5. Norma NBR 6401 – Instalações Centrais de Ar Condicionado.

2.6.6. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

2.7. Os serviços mensais e semestrais estão contemplados no Check List (ANEXO 1-H)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no termo de referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto.

3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

3.8. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.10. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

3.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo I - B.

3.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

3.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I - C, quando aplicável.

3.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I - A.

3.16. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - D) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

3.17. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

3.18. Caso os serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

3.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

3.20. Se a CONTRATANTE for demandada judicialmente por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA, seja no decurso da vigência de contrato ou aditivo, ou após o término da prestação de

serviços, requerendo a responsabilidade subsidiária/solidária da CONTRATANTE em verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir todas as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, independente de ação regresso, bastando mera notificação por qualquer meio admitido.

3.20.1. Considera-se despesas e custas processuais, todos os encargos necessários impostos aos litigantes no curso do processo, para se obter o andamento e o provimento da tutela jurisdicional.

3.20.2. Quando a despesa processual se tratar de depósito judicial prévio e a CONTRATADA apresentar Seguro Garantia Judicial, ou realizar o depósito às suas expensas para a interposição dos Recursos Ordinários, Recurso de Revista, Recurso em Ação Rescisória, oposição de Embargos e Agravos de Instrumento, a CONTRATANTE aproveitará o Depósito Judicial Prévio da CONTRATADA nos termos da Súmula nº 128 do TST, só gerando obrigação da CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE, caso a decisão judicial não acolha o aproveitamento do Depósito Judicial realizado pela CONTRATADA e determinar o recolhimento pela CONTRATANTE no prazo legal.

3.20.3. As custas processuais arbitradas na sentença em face da CONTRATANTE serão ressarcidas pela CONTRATADA.

3.20.3.1. Os ressarcimentos pela CONTRATADA ocorrerão após a sentença judicial transitada em julgado, independentemente do início da fase de liquidação de sentença.

3.20.3.2. A planilha e os comprovantes com as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, serão enviados à CONTRATADA após a sentença judicial transitada em julgado, com os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E, ou, na sua ausência, outro índice que venha substituí-lo, devendo a CONTRATADA realizar o pagamento da quantia total atualizada no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do Aviso de Pagamento.

3.20.3.3. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento no prazo assinalado, serão devidos à CONTRATANTE, além dos valores desembolsados atualizados, multa de 10% sobre o valor total do reembolso, acrescidos de juros de mora de 1% a.m.

3.20.3.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA nas despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, além do pagamento do valor atualizado e das multas consignadas, a dívida restará confessa e a CONTRATANTE se valerá deste Contrato, do Aviso de Pagamento e dos respectivos comprovantes como título executivo extrajudicial, para exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.6. Rejeitar a prestação de serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição,

reparo ou correção.

4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - D), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O objeto deverá ser entregue na IMA, localizada nos endereços: Av. Benedito de Campos, 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas/SP, na sala 10 da Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, bairro Ponte Preta e na sala SDRG no subsolo do Paço Municipal da Prefeitura de Campinas na Av. Anchieta, 200, bairro Centro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE e agendamento prévio.

7.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

8.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais)** e o valor mensal é de **R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais)**. 8.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. Antes da emissão da Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente

Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante os seguintes documentos:

a) Ordem de Serviço disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

9.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 9.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal.

9.3. Caso os documentos exigidos no subitem 9.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

9.4. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

9.5. Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 9.1 pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir após a prestação dos serviços, nota fiscal/fatura em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

9.5.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

9.5.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

9.5.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

9.6.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

9.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

9.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, ou prestar o serviço no município tendo domicílio tributário diverso, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**9.8. PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

9.8.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

9.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

9.11. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

13.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;



13.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua

rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1. e 14.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

15.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-D do Termo de Referência. Em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pelas leis complementares aplicáveis a espécie do objeto contratado e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro*

***Assinam eletronicamente ULTRACLIMA CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA***

*Fábio Leandro Carvalhais – Sócio*

***Assinam eletronicamente as TESTEMUNHAS***

*Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2*



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leandro Carvalhais, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 11/11/2022, às 09:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 11/11/2022, às 09:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/11/2022, às 12:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 11/11/2022, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6848056** e o código CRC **02749BFD**.

---



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

## TERMO DE COMPROMISSO

Campinas, 10 de novembro de 2022.

### TERMO DE COMPROMISSO IMA – FORNECEDORES

#### Programa de Compliance

Eu, **Fábio Leandro Carvalhais**, CPF nº **280.336.358-51**, na qualidade de representante legal da empresa **ULTRA CLIMA CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA**, declaro ter recebido o Código de Conduta para Fornecedores da IMA.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta, no Regulamento de Segurança e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da IMA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida por Processo Administrativo da IMA.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da IMA, que atue na área de licitações ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da IMA.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da IMA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Ciente,

**Fábio Leandro Carvalhais**

*Sócio*



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Leandro Carvalhais**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6848106** e o código CRC **1F6127C8**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Campinas, 10 de novembro de 2022.

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**CONTRATO N° 038/2022**

**PEDIDO DE COMPRA N° 6683**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA n° 366/2022**

**PROTOCOLO SEI N° IMA.2022.00001151-53**

<b>Contratante:</b>	INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA		
<b>CNPJ:</b>	48.197.859/0001-69		
<b>Endereço:</b>	Avenida Benedito de Campos, 853		
<b>Bairro:</b>	Jardim do Trevo		
<b>Cidade:</b>	Campinas		
<b>Estado:</b>	São Paulo	<b>CEP:</b>	13030-100
<b>E-mail:</b>	lgpd@ima.sp.gov.br		
<b>Contato:</b>	(19) 3755-6500		

<b>Contratada:</b>	ULTRACLIMA CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	32.809.171/0001-52		
<b>Endereço:</b>	Rua Leonida Reimann, nº 334, Galpão C		
<b>Bairro:</b>	Parque Via Norte		
<b>Cidade:</b>	Campinas		
<b>Estado:</b>	São Paulo	<b>CEP</b>	13065-704
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:falecom@ultraclima.com.br">falecom@ultraclima.com.br</a>		
<b>Contato:</b>	(19) 99235-2927		

*Considerando* que, para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, sigilo e confidencialidade:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, em razão da relação comercial existente entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

2.1.1. No que toca aos dados, a CONTRATANTE possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

2.2.1 As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CONTRATO se comprometem com a confidencialidade. Caso a PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizados para a execução do presente Contrato.

2.3. A CONTRATANTE declara e garante que, com a finalidade de cumprimento do contrato epigrafado e seus eventuais termos aditivos, coletará os seguintes dados pessoais da CONTRATADA, mas não se limitando à:

- a) Contrato Social da Contratada;
- b) Certidões de regularidade junto à Receita Federal e Caixa Federal;
- c) Documentos pessoais do representante;
- d) Documentos pessoais dos funcionários que adentrarão o local de prestação dos serviços;
- e) Documentos relativos à medicina e segurança do trabalho dos funcionários da Contratada que adentrarão o local de prestação de serviços;

2.4. As PARTES declaram e garantem que:

2.4.1. Somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

2.4.2. Garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

2.4.3. Limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos

dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

2.4.4. Garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

2.4.5. Garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

2.4.6. Garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2.4.7. Utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.4.8. Adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

2.4.9. Em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

2.4.10. Demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.5. A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais:

2.5.1. Notificará o Controlador prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e;

2.5.2. Informará prontamente o Controlador:

- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

2.6. As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos artigos 21 e 22 da LGPD.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro*

***Assinam eletronicamente ULTRACLIMA CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA***

*Fábio Leandro Carvalhais – Sócio*



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leandro Carvalhais, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/11/2022, às 12:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 11/11/2022, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6848119** e o código CRC **7D837297**.

---





INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 10 de novembro de 2022.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

**CONTRATADO:** ULTRACLIMA CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA

**CONTRATO Nº:** 038/2022 – **PEDIDO DE COMPRA Nº:** 6683 – **REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº** 366/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado nos imóveis da da IMA, localizados: na nova sede à Av. Benedito de Campos, nº 853 – Jardim do Trevo, na sala 10 da Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42, Ponte Preta e na sala SDRG no subsolo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado na Av. Anchieta, 200, Centro, todos em Campinas/SP, com carga complementar de refrigerante R 22 ou R410A, quando necessário e Manutenção Preventiva Semestral das Condensadoras dos Aparelhos, localizada na parte externa dos edifícios.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

**Pela contratada:**

Nome: Fábio Leandro Carvalhais

Cargo: Sócio

CPF: 280.336.358-51

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Janaina de Souza Brito de Novaes

Cargo: Gerente Administrativa, de Compras e Contratos

CPF: 188.182.318-04

## AGENTE(S) FISCALIZADOR(ES)

Nome: Renato Aparecido Barbosa

Cargo: Oficial de Manutenção Predial II

CPF: 107.958.928-70

## ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Nome: Luana Moisés Ferreira Maciel

Cargo: Gerente Jurídico

CPF: 368.343.998-01



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leandro Carvalhais, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 09:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 11/11/2022, às 09:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/11/2022, às 12:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO APARECIDO BARBOSA, Supervisor(a)**, em 11/11/2022, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 11/11/2022, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES, Gerente Administrativo de Compras e de Contratos**, em 18/11/2022, às 11:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6848145** e o código CRC **B23EE12A**.